



(Handwritten signature)

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 11/2022

PROPOSTA

Nº 325 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 18/05/2022

DELIBERAÇÃO Nº 1790/2022

Assunto: Processo N.º348/21 **Titular do Processo:** PAULO MANUEL PESSOA PAIVA

Requerimento N.º :3597/22

Requerente: PAULO MANUEL PESSOA PAIVA

Local: RUA DA ESCOLA, LOTE 262 - BREJOS DE AZEITAO

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

LICENCA ADMINISTRATIVA DE CONSTRUCAO DE MORADIA.

O Técnico: CARINA ISABEL FARIAS DELGADO

Data:10/5/2022

PROPOSTA DE: Concessão da Licença para Construção de Moradia Unifamiliar

Veio o titular do processo, apresentar os projetos de especialidades, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a redação em vigor.

Trata-se do prédio urbano, que constitui o artigo 7341 da União das Freguesias de Azeitão, com a área de 1000m2, localizado na Rua da Escola.

Pretende o requerente, a construção de moradia unifamiliar e muros de vedação, cujo projeto de arquitetura foi aprovado pela deliberação 1438 de 20/4/2022.

Foram apresentados os projetos de especialidades, aos quais nada obsta, com exceção da declaração emitida por entidade inspetora de gás, relativamente ao projeto de gás, e à ficha de segurança contra incêndio, que se encontram em falta.

Nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 5º do

RJUE, na redação em vigor, a concessão da licença de construção, condicionada à apresentação da declaração emitida por entidade inspetora de gás e da ficha de segurança contra incêndio até ao pedido de emissão de alvará.

Mais deverá o titular, no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, deve ser requerida a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no art.º 76º do RJUE, apresentando para o efeito, nos termos do artigo 3º da Portaria nº 216-E/2008, de 03 de março.

Até à emissão do alvará de licença de construção, deverá ser prestado o pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor.

Simulação da TRIU = 9.305,10€

Simulação Mais-valia (DL 46950 de 9/4/66) = 208,66 €

Mais se informa que, nos termos do artigo 22.º do RTORMS 2022, a liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas, cuja emissão do alvará de construção for requerida até 31/12/2022, terá uma redução de 20% sobre o montante apurado para a pretensão, que neste caso será de 9.305,10€ - 20% = 7.444,08€. Não obstante, caso a obra não seja concluída e emitido o respetivo alvará de utilização até 31/12/2024, ficará a emissão do mesmo condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à redução anteriormente atribuída.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

Caena Dolgado

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

Isaco Ramalhes de Silva

O CHEFE DE DIVISÃO

João Lopes

O PROPONENTE

M. Almeida

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

 Abstenções;

11

Votos a Favor.

aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

[Assinatura]

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]